

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2250/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre reconhecimento e regulamentação da profissão de Condutor de Ambulância no Município de Santo Amaro.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida e regulamentada a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do município de Santo Amaro, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 9.503/97 e a Lei Federal nº 12.998/14.

**Art. 2º** Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando a realização de concurso público e processos seletivos geridos pelo município de Santo Amaro.

**Art. 3º** Em caso de contratação terceirizada, o contrato deverá obedecer às normas específicas na presente Lei.

**Art. 4º** Para o exercício da atividade de condutor de ambulância deverão ser atendidos aos seguintes requisitos:

- I - certificado de conclusão do ensino médio;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou “E”;
- IV - certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei 12.998/14);
- V – certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; e
- VI – Condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

**Parágrafo único.** Serão assegurados aos condutores que já pertencem ao quadro de funcionários do município o prazo de 01 ano para cumprir todos os requisitos descritos neste artigo.

**Art. 5º** As empresas privadas no âmbito do município de Santo Amaro que oferecem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

**Art. 6º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância são:

- I – conduzir o veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2250/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

- II – conhecer integralmente o veículo a ser conduzido;
- III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir orientações;
- IV – auxiliar a equipe de saúde com o que for necessário para o suporte à vida; e
- V – conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, assim como toda a malha viária local.


**Art. 7º** O traslado de pacientes em ambulâncias dentro do perímetro urbano do município de Santo Amaro, deverá obedecer às normas, resoluções e demais regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), bem como as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

**Art. 8º** A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 36 (trinta e seis) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da administração, como diarista ou em regime de plantão.

**Art. 9º** A remuneração base será a correspondente ao piso salarial da categoria, conforme a Lei Federal nº 12.998.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de agosto de 2022.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2251/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre o reconhecimento do dia Municipal dos Condutores de Ambulância do Município de Santo Amaro.

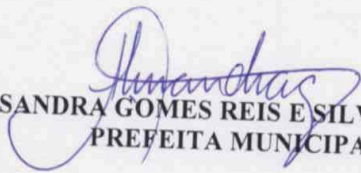
**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal dos Condutores de Ambulância do Município de Santo Amaro, a ser celebrado anualmente em 10 de outubro.

**Art. 2º** O Dia Municipal dos Condutores de Ambulância do Município de Santo Amaro, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e fará parte do calendário anual de realização da pasta.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de agosto de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
PREFEITA MUNICIPAL